

Resolução CN-SESI nº 0090/2021

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., referente à Notificação de Débito nº 33.623/RJ.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 57/2021-DIDEN e a Proposição nº 19/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda., em face da Notificação de Débito nº 33.623/RJ decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0118/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0096/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo. ✓



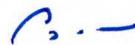
Cont. Resolução SESI/CN nº 0090/2021

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 33.623/RJ, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0118/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 33.623/RJ relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

